



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Mensagem n.º 26/2025.

Taquarituba, 24 de abril de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos enviando o Projeto de Lei n.º 16, de 24 de abril de 2025 a essa Casa de Leis, ao qual solicitamos a aprovação.

Atenciosamente,

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO GLEISON DE SÁ
Câmara Municipal de Taquarituba
Rua Joel Gomes, n.º 09 – Novo Centro
Taquarituba – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP
Protocolo N.º <u>0229 / 2025</u>
Data <u>25 / 04 / 2025</u>
<u>WSS</u>
Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.592, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o exercício da atividade de transporte de passageiros por veículos de aluguel – táxi, no Município de Taquarituba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1.º O §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.592/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º É vedada a concessão ou transferência de nova permissão para pessoa que seja cônjuge ou companheiro(a) de outro permissionário já ativo no Município."

Artigo 2.º Fica incluído o §5º no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.592/2009, com a seguinte redação:

"§5º Constatada a existência de dois permissionários que possuam vínculo de cônjuge ou companheiro(a), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a revogar a permissão mais recente, retornando-a ao controle da Administração Pública, para redistribuição conforme os critérios legais."

Artigo 3.º O §2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.592/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º No caso de falecimento do permissionário, a permissão será automaticamente revertida ao Município, vedada sua transferência a herdeiros."

Artigo 4.º O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.592/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12.º O número de veículos de aluguel-táxi será sempre proporcional à população do Município, na proporção de um táxi para cada 300 (trezentos) habitantes.

§1.º Para efeito deste artigo, utilizar-se à informação populacional prestada pelo IBGE.

§2.º Qualquer ponto poderá ser extinto, transferido de local, ampliado ou diminuído, desde que justificado pelo interesse público e respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§3.º O ponto de táxi, em hipótese alguma, será objeto de arrendamento."

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto se necessário.

P.M. de Taquarituba, 24 de abril de 2025.

EDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA/SP	
Protocolo N° <u>0230/2025</u>	
Data	<u>25/04/2025</u>
WS	
Responsável	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei n.º 16, de 24 de abril de 2025)

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei Municipal nº 1.592/2009, que regulamenta o serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Taquarituba, com foco na melhoria da gestão, na democratização do acesso à atividade e na modernização das regras conforme o interesse público.

A primeira alteração propõe a redução da proporção de 01 (um) táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes para 01 (um) táxi a cada 300 (trezentos) habitantes. Essa mudança visa atender ao crescimento populacional e às atuais demandas de mobilidade urbana, especialmente em regiões periféricas e em horários com baixa cobertura do serviço, garantindo à população maior disponibilidade e qualidade no atendimento.

A segunda modificação trata da revogação automática da permissão em caso de falecimento do permissionário. O objetivo é devolver ao Município o poder de gestão sobre a vaga, evitando a perpetuação hereditária das permissões, prática que pode engessar a política pública de transporte e prejudicar a alternância e o acesso de novos interessados devidamente qualificados. Essa medida reforça o caráter precário e pessoal da permissão, conforme previsto na própria Lei.

Por fim, a vedação de que cônjuges/companheiros possam acumular permissões visa coibir a concentração de pontos de táxi em núcleos familiares, promovendo a igualdade de oportunidades entre os profissionais do setor e garantindo maior rotatividade e justiça na distribuição das vagas.

Tais medidas contribuem para o fortalecimento do serviço público de transporte individual, com foco na transparência, na equidade e no melhor atendimento aos usuários.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já antecipamos votos de real estima e apreço.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal